



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 231/08**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 163.836/08, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à **aquisição de computadores servidores arquitetura X86, racks e placas HBA**.

O Pregão, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **aquisição de computadores servidores arquitetura X86, racks e placas HBA**, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
  - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **28/11/2008:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.

2.1.2. **1º/12/2008:** a partir das 9h até às 10h do dia **11/12/2008:** apresentação de propostas por



meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

**2.1.3. 11/12/2008: às 10h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por



prepostos ou terceiros.

- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

#### **5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO**

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo completo da Proposta, disposto no Anexo n. 5, a documentação técnica (Título 3 do Anexo n. 1) e o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso, configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
  - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
  - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
  - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião**



do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico,  
que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

- 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço total do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 6).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
  - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.



- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
- 6.8.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 6.8.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.8.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.8.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.8.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.8.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.9. Se não ocorrer a hipótese prevista no item 6.8 deste Edital e for verificado empate nominal entre duas ou mais propostas após a fase de lances, será dada



preferência à licitante que comprovar que os bens ou serviços foram desenvolvidos com tecnologia nacional e cumpriram com o processo produtivo básico, nos termos do art. 3º da Lei 8.248, de 1991.

6.9.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.

6.10. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.

6.11. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando os nomes das ofertantes do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessas proponentes.

6.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem como preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.12.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.

6.13. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.10.

6.14. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.15. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1.

## **7. DA PROPOSTA ANALÍTICA**

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o *download* do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 5, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;



- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de entrega e montagem do objeto da licitação de, no máximo, 60 dias, contados da data de assinatura do contrato;
- e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, 58 meses, contados a partir da data do aceite definitivo, na modalidade "on site", observado o disposto no Anexo n. 2;
- f) indicação do produto oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1, com a respectiva marca e o modelo;
  - f.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
  - f.2) a informação de modelo do equipamento deve englobar todas as referências capazes de identificá-lo, tais como série, tipo ou configuração;
- g) preço unitário e total por subitem (em algarismos) e total do item (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega do material na Câmara dos Deputados, em Brasília;
  - g.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá esse último.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
  - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
  - 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900,



os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço total** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante trinta minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão pelo endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia na forma do disposto no Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O Contrato terá vigência de 60 meses a partir da data de sua assinatura.

11.2. O material deverá ser entregue e em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, em local a ser indicado pelo Almoxarifado de Material Permanente da Coordenação de Almoxarifados, dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data da assinatura do contrato.

11.3. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado conforme item anterior.

11.4. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, inclusive as do Anexo n. 1.

11.5. Caso o equipamento ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega e montagem do equipamento, a apresentação da quarta via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

11.6. Além do previsto neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do Centro de Informática quanto à execução e horário



de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.

11.7.A contratada não poderá alegar prejuízo da garantia de funcionamento prevista no Anexo n. 2 deste Edital caso a Câmara dos Deputados efetue a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, adicione ou remova componentes, adaptadores ou periféricos, desde que compatíveis tecnicamente, facultado o acompanhamento de tais atividades pela contratada.

## **12.DA GARANTIA**

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.



- 12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
- a) advertência, formalizada por escrito;
  - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
  - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.836/08

- 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.
- 13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega e montagem do material, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento entregue e/ou montado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>
<b>1</b>	0,1%	<b>15</b>	2,0%	<b>29</b>	5,7%
<b>2</b>	0,2%	<b>16</b>	2,2%	<b>30</b>	6,0%
<b>3</b>	0,3%	<b>17</b>	2,4%	<b>31</b>	6,4%
<b>4</b>	0,4%	<b>18</b>	2,6%	<b>32</b>	6,8%
<b>5</b>	0,5%	<b>19</b>	2,8%	<b>33</b>	7,2%
<b>6</b>	0,6%	<b>20</b>	3,0%	<b>34</b>	7,6%
<b>7</b>	0,7%	<b>21</b>	3,3%	<b>35</b>	8,0%
<b>8</b>	0,8%	<b>22</b>	3,6%	<b>36</b>	8,4%
<b>9</b>	0,9%	<b>23</b>	3,9%	<b>37</b>	8,8%
<b>10</b>	1,0%	<b>24</b>	4,2%	<b>38</b>	9,2%
<b>11</b>	1,2%	<b>25</b>	4,5%	<b>39</b>	9,6%
<b>12</b>	1,4%	<b>26</b>	4,8%	<b>40</b>	10,0%
<b>13</b>	1,6%	<b>27</b>	5,1%		
<b>14</b>	1,8%	<b>28</b>	5,4%		

- 13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



- 13.6.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 13.7. Além do previsto no subitem 13.6.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.
- 13.8. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado e montado o material, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. A contratada será também considerada em atraso se entregar e/ou montar o material fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 13.10. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do subitem não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.13. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.14. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.15. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.11.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado observando-se o que segue:

- 14.1.1. Liberação para pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato após a emissão do aceite PROVISÓRIO conforme Título 4 do Anexo n. 1;



- 14.1.2. Conclusão com pagamento dos 60% (sessenta por cento) restantes do valor do contrato após a emissão do aceite DEFINITIVO conforme Título 4 do Anexo 1.
- 14.2. O pagamento do material será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 14.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 14.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 14.4.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **15. DA DOTAÇÃO**

- 15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: : 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica;
- c). Anexo n. 3 – Capacitação Operacional;
- d). Anexo n. 4 - Tabela de Multas;
- e). Anexo n. 5 – Modelo Completo da Proposta;
- f). Anexo n. 6 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;



- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
  - h). Anexo n. 8 – Minuta do Contrato.
- 16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.
- 16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.
- 16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
- 16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
- 15.5.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
  - 15.5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br), na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.836/08

favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 e 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 27 de novembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 231/08**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**ITEM ÚNICO COMPUTADORES SERVIDORES ARQUITETURA X86, RACK E PLACAS HBA**

**Subitem 1.1 COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2008-1**

*DESCRIÇÃO: computadores servidores com arquitetura x86 - Tipo 2008-1.*

*GARANTIA: 58 meses, após o aceite definitivo.*

*Unidade: UNIDADE*

*Quantidade: 75*

**Subitem 1.2 COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2008-2**

*DESCRIÇÃO: computadores Servidores com arquitetura x86 - Tipo 2008-2.*

*GARANTIA: 58 meses, após o aceite definitivo.*

*Unidade: UNIDADE*

*Quantidade: 7*

**Subitem 1.3 COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2008-3**

*DESCRIÇÃO: computadores servidores com arquitetura x86 - Tipo 2008-3.*

*GARANTIA: 58 meses, após o aceite definitivo.*

*Unidade: UNIDADE*

*Quantidade: 5*

**Subitem 1.4 RACK PARA INFORMÁTICA**

*DESCRIÇÃO GERAL: rack padrão 19 polegadas com espaço total de 42 RU, com elementos para fixação de cabos.*

*GARANTIA MÍNIMA: 58 meses, após o aceite definitivo.*

*Unidade: UNIDADE*

*Quantidade: 2*

**Subitem 1.5 PLACAS HBA**



*DESCRIÇÃO: placas HBA para uso na SAN da casa.  
GARANTIA: 58 meses, após o aceite definitivo.  
Unidade: PEÇA  
Quantidade: 47*

## **2- DAS ESPECIFICAÇÕES**

### **2.1-MICROCOMPUTADOR TIPO 2008-1**

ID	Item	Modelo	Quantidade
1	Placa Principal	PLACA-A	1
2	Processador	PROCESSADOR-A	2
3	Bios	BIOS-A	1
4	Memória RAM	MEMORIA-A	16 GB
5	Controladora de discos RAID	CONT-DISCO-A	1
6	Unidades de disco Rígido	DISCO-A	3
7	Controladora de vídeo	CONT-VIDEO-A	1
8	Fontes de alimentação	FONTE-A	2
9	Interface de rede	REDE-A	2 portas
10	Gabinete	GABINETE-A	1
11	Unidade de disco óptico	LEITOR-OPTICO-A	1

### **2.2-MICROCOMPUTADOR TIPO 2008-2**

ID	Item	Modelo	Quantidade
1	Placa Principal	PLACA-A	1
2	Processador	PROCESSADOR-A	2
3	Bios	BIOS-A	1
4	Memória RAM	MEMORIA-A	16 GB
5	Controladora de discos RAID	CONT-DISCO-A	1
6	Unidades de disco rígido	DISCO-A	3
7	Controladora de vídeo	CONT-VIDEO-A	1
8	Fontes de alimentação	FONTE-A	2
9	Interface de rede	REDE-A	10 portas
10	Gabinete	GABINETE-A	1
11	Unidade de disco óptico	LEITOR-OPTICO-A	1

### **2.3-MICROCOMPUTADOR TIPO 2008-3**



ID	Item	Modelo	Quantidade
1	Placa Principal	PLACA-B	1
2	Processador	PROCESSADOR-B	4
3	Bios	BIOS-A	1
4	Memória RAM	MEMORIA-A	96 GB
5	Controladora de discos RAID	CONT-DISCO-A	1
6	Unidades de disco Rígido	DISCO-A	3
7	Controladora de vídeo	CONT-VIDEO-A	1
8	Fontes de alimentação	FONTE-A	2
9	Interface de rede	REDE-A	2 portas
10	Gabinete	GABINETE-B	1
11	Unidade de disco óptico	LEITOR-OPTICO-A	1
12	Placas HBA	HBA-A	3 portas

#### **2.4-RACK**

ID	Item	Modelo	Quantidade
1	Características	RACK-A	1

#### **2.5-PLACA HBA**

ID	Item	Modelo	Quantidade
1	Características	HBA-A	1 porta

#### **2.6-DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES:**

##### **2.6.1-PLACA PRINCIPAL**

###### **2.6.1.1- PLACA-A**

- Multiprocessada com capacidade para suportar no mínimo dois processadores.
- Barramento externo de no mínimo 1000 (mil) Megahertz.
- 3 (três) slots PCI-e.
- Pelo menos 1 (um) conector USB livre após a conexão de todos os periféricos (teclado, mouse, etc).
- Pelo menos duas interfaces externas padrão USB 2.0.
- No mínimo 8 "Slots" para instalação de pentes de memória.



#### 2.6.1.2- PLACA-B

- Multiprocessada com capacidade para suportar, no máximo, quatro processadores.
- Barramento externo de, no mínimo, 1000 (mil) Megahertz.
- Pelo menos quatro slots PCI-e.
- Pelo menos 1 (um) conector USB livre após a conexão de todos os periféricos (teclado, mouse, etc).
- No mínimo duas interfaces externas padrão USB 2.0.
- No mínimo 32 "Slots" para instalação de pentes de memória.

#### 2.6.2-BIOS

##### 2.6.2.1- BIOS-A

- Implementação em memória atualizável por "software".
- Relógio calendário (ano com quatro posições) de tempo real, não volátil.
- Possibilidade de selecionar a unidade de inicialização do sistema, contemplando disco rígido, disco ótico e usb.
- Possibilidade de restringir o acesso às configurações por meio de senha.
- Armazenamento dos dados do "setup" em memória não volátil.
- Suporte à tecnologia SMART.
- **Todos os itens que forem integrados à placa principal deverão possuir recursos para desativação, preferencialmente, via BIOS.**

#### 2.6.3-PROCESSADOR

##### 2.6.3.1- PROCESSADOR-A

- Compatível com a arquitetura x86;
- Suporte à virtualização de servidores;
- Suporte à migração de máquinas virtuais entre diferentes versões de processadores do mesmo fabricante ((extended migration/flex migration)
- Suporte a operações de 32 e 64 bits (IA-32 e AMD64/EMT64);
- Características de performance:



Índice SPECint\_rate2006 do SPEC mínimo de 96 para o servidor ofertado. Este índice pode ser calculado através da expressão descrita no item abaixo com base em um índice auditado pelo SPEC de um servidor de mesma arquitetura e do mesmo fabricante publicado no site [www.spec.org](http://www.spec.org). Entende-se por mesma arquitetura, equipamento do mesmo modelo e fabricante que suporta a mesma quantidade máxima de processadores, utiliza o mesmo chipset e tem as memórias do mesmo modelo, com clock igual ou superior.

Fórmula de cálculo:

$$\text{SPECint\_rate2006 estimado} = (\text{Proc} \times \text{Clock} \times \text{Resultado}) / (\text{ProcAud} \times \text{ClockAud}),$$

onde:

Proc = quantidade de processadores ofertados pelo licitante, para cada Servidor;

Clock = frequência do clock (em GHz) para cada processador ofertado;

Resultado = resultado, em SPECint\_rate2006, auditado pelo SPEC;

ProcAud = quantidade de processadores utilizados no Servidor auditado pelo SPEC;

ClocAud = frequência de clock (em GHz) de cada processador utilizado no Servidor auditado pelo SPEC.

#### 2.6.3.2- PROCESSADOR-B

- Compatível com a arquitetura x86.
- Suporte à virtualização de servidores.
- Suporte à migração de máquinas virtuais entre diferentes versões de processadores do mesmo fabricante ((extended migration/flex migration)
- Suporte a operações de 32 e 64 bits (IA-32 e AMD64/EMT64);
- Características de performance:

Índice SPECint\_rate2006 do SPEC mínimo de 190 para o servidor ofertado. Este índice pode ser calculado através da expressão descrita no item abaixo com base em um índice auditado pelo SPEC de um servidor de mesma arquitetura e do mesmo fabricante publicado no site [www.spec.org](http://www.spec.org). Entende-se por mesma arquitetura, equipamento do mesmo modelo e fabricante que suporta a mesma quantidade máxima de processadores, utiliza o mesmo chipset e tem as memórias do mesmo modelo, com clock igual ou superior.



Fórmula de cálculo

$$\text{.SPECint\_rate2006 estimado} = (\text{Proc} \times \text{Clock} \times \text{Resultado}) / (\text{ProcAud} \times \text{ClockAud}),$$

onde:

Proc = quantidade de processadores ofertados pelo licitante, para cada Servidor;

Clock = frequência do clock (em GHz) para cada processador ofertado;

Resultado = resultado, em SPECint\_rate2006, auditado pelo SPEC;

ProcAud = quantidade de processadores utilizados no Servidor auditado pelo SPEC;

ClocAud = frequência de clock (em GHz) de cada processador utilizado no Servidor auditado pelo SPEC.

#### 2.6.4-MEMÓRIA PRIMARIA (RAM)

##### 2.6.4.1- MEMORIA-A

- Mínimo 2 (dois) Gbyte de capacidade por pente.
- Garantida pelo fabricante do equipamento.
- ECC.
- DDR2 SDRAM ou DDR2 FB-DIMM.
- Suporte à tecnologia multibit error.

#### 2.6.5-CONTROLADORA DE DISCOS RAID

##### 2.6.5.1- CONT-DISCO-A

- SAS (Serial Attached SCSI).
- Suporte aos níveis de RAID zero, um, cinco e zero-mais-um ou um-mais-zero por "hardware" e "hot spare" de disco.
- 256 (duzentos e cinqüenta e seis) MB de memória cache com bateria.
- Substituição de quaisquer discos rígidos sem necessidade de interrupção do funcionamento do microcomputador ("hot-swappable").
- Admite-se a controladora embutida na placa principal, desde que mantidas as características descritas nos subitens anteriores.



- Caso a controladora seja embutida na placa principal, também deverá permitir atualização do “BIOS” da controladora RAID.

## 2.6.6-UNIDADES DE DISCO RÍGIDO

### 2.6.6.1- DISCO-A

- Dez mil rotações por minuto.
- SAS (Serial Attached SCSI), compatível com a controladora de discos descrita no subitem 6.5.
- “Hot-swappable”.
- Suporte à tecnologia SMART.
- Capacidade de armazenamento de 70 (setenta) GB, sem compactação de “hardware” ou “software”.
- Configurável em RAID por “hardware” com “Hot Spare”, conforme subitem 2.6.5.
- As configurações serão determinadas pelo órgão fiscalizador durante a montagem dos microcomputadores.

### 2.6.6.2- DISCO-B

- Dez mil rotações por minuto.
- Padrão SAS (Serial Attached SCSI), compatível com a controladora de discos descrita no subitem 2.6.5.
- “Hot-swappable”.
- Suporte à tecnologia SMART.
- Capacidade de armazenamento de 146 (cento e quarenta e seis) GB, sem compactação de “hardware” ou “software”.
- Configurável em RAID por “hardware” com “Hot Spare”, conforme subitem 2.6.5.
- As configurações serão determinadas pelo órgão fiscalizador durante a montagem dos microcomputadores.

## 2.6.7-GABINETE

### 2.6.7.1- GABINETE-A

- Altura máxima de dois U, para rack 19”.
- Seis baias padrão “hot-swappable”.



- Indicador de estado dos equipamentos.
- Ventilação forçada independente e complementar aos sistemas de ventilação do(s) processador(es) e da(s) fonte(s) de alimentação.
- Trilhos para instalação nos racks descritos no item 2.6.14.

#### 2.6.7.2- GABINETE-B

- Altura máxima de 5 (cinco) U, para rack 19”.
- Quatro baias padrão “hot-swappable”.
- Indicador de estado dos equipamentos.
- Ventilação forçada independente e complementar aos sistemas de ventilação do(s) processador(es) e da(s) fonte(s) de alimentação.
- Trilhos para instalação nos racks descritos no item 2.6.14.

#### 2.6.8-FONTE DE ALIMENTAÇÃO

##### 2.6.8.1- FONTE-A

- Operação em, no mínimo, 220V.
- Redundância e balanceamento de carga.
- “Hot swappable”.

#### 2.6.9-INTERFACE DE REDE

##### 2.6.9.1- REDE-A

- Padrão 10Base-T, 100Base-Tx e 1000Base-T.
- Suportar os padrões: Gigabit Ethernet (IEEE Std 802.3ab) e VLANs (IEEE 802.1Q).
- Mínimo de até quatro classes de serviço (QoS).
- Detecção automática de velocidade (“autosensing”).
- Conector blindado, padrão RJ-45 fêmea.
- Comunicação em duas vias (“full duplex”) em 10Base-T e 100Base-TX.
- Suportar a especificação PXE 2.1, ACPI e TOE (TCP/IP Offload Engine) ou I/OAT (Intel acceleration technologies).
- Permitir a implementação de pelo menos oito VLANs.
- Estatísticas para SNMP MIB II, MIB semelhante a Ethernet e Ethernet MIB.
- Permitir implementação de “load balance” e “failover”.
- Configuração por meio de software compatível com Microsoft WINDOWS 2003 SERVER (Standard, Enterprise e Data Center Editions) ou superior, Microsoft WINDOWS 2003 SERVER (Standard, Enterprise e Data Center Editions) ou superior e RED HAT ENTERPRISE LINUX AS versão 4.0 ou



superior

- Admite-se interface de rede embutida na placa principal, desde que mantidas as características descritas nos subitens anteriores.

## 2.6.10-UNIDADE DE LEITURA/GRAVAÇÃO DE MÍDIA ÓPTICA

### 2.6.10.1-LEITOR-OPTICO-A.

- Leitora de DVD e de CD.
- Compatibilidade com mídias padrão DVD-R/+R, DVD-RW/+RW. CD-R e CD-RW.
- Velocidade de leitura de 24X e 8X para mídia CD e DVD respectivamente.

## 2.6.11-CONTROLADORA DE VÍDEO

### 2.6.11.1-CONT-VIDEO-A

- Padrão SVGA.
- Memória própria de, no mínimo, 8 (oito) megabytes.
- Comunicação mediante canal ("slot") PCI ou outro canal de desempenho superior.
- Não será admitido o uso de memória primária (RAM) compartilhada com o processador principal.
- Admite-se a controladora de vídeo embutido na placa principal, desde que mantidas as características descritas nos subitens anteriores.

## 2.6.12-PLACA HBA

### 2.6.12.1-HBA-A

- compatibilidade total com os switches de SAN Fujitsu Eternus SN200 e Director Brocade silkworm 48000;
- Máximo de duas portas por placa;
- Velocidade auto-negociável para 2Gbps e 4Gbps; Suporte a serviços FC Class 2 e 3;
- Tologias FC-AL, Point to Point e Switched Fabric; Conexão a Fabric via FL-Port e F-Port;
- Suporte a protocolos SCSI, IP e FC-Tape; Uma porta FC por placa (single-port);
- Barramento PCI-e compatível com todos os servidores adquiridos neste edital;
- Compatibilidade com o Fujitsu Eternus MultiPath versão 2.0 ou superior;
- Compatibilidade total com sistemas operacionais Windows 2003, Windows 2008, Solaris, VMWare ESX e Linux Red Hat 4.



### 2.6.13-ACESSÓRIOS

- 2.6.13.1-Fornecimento de todos os dispositivos, cabos e conectores necessários à instalação, configuração e ativação dos microcomputadores.
- 2.6.13.2-Caso os suportes dos gabinetes descritos no item 2.6.7 não sejam compatíveis mecanicamente para fixação nos racks de propriedade da Câmara dos Deputados marca Dell modelo PowerEdge 4210, a Licitante deverá fornecer e instalar, sem ônus adicional à Câmara dos Deputados, kits de suporte para todos os equipamentos fornecidos, de forma que possam ser instalados nos racks existentes.
- 2.6.13.3-Caso os novos racks fornecidos não sejam compatíveis com os equipamentos existentes na Câmara dos Deputados, a empresa deverá fornecer e instalar, sem ônus adicional à Câmara dos Deputados, 32 (trinta e dois) suportes de forma que os computadores de propriedade da Câmara dos Deputados possam ser instalados nos fornecidos racks.
- 2.6.13.3.1- Durante a vistoria, especificada no item 2.6.13.4 deste anexo, a licitante poderá verificar a necessidade ou não de fornecimento de suportes
- 2.6.13.4- Para efeito de elaboração de proposta, as proponentes poderão agendar visita técnica no CENTRO de TECNOLOGIA I (CETEC I), fone: 3216-3782, com propósito de levantar as características do ambiente, computadores existentes e os demais elementos necessários à instalação e cotação de todos os elementos que compõem este Edital.
- 2.6.13.4.1- A vistoria deverá ser agendada com antecedência e deverá ser efetuada antes da abertura da licitação.
- 2.6.13.5-A Proponente que não realizar a visita técnica, prevista nos itens anteriores, não poderá se opor ao cumprimento integral das disposições editalícias, especialmente no tocante aos elementos necessários à instalação e montagem de todos os equipamentos e fornecimento de acessórios.

### 2.6.14-RACK

#### 2.6.14.1-RACK-A

- Largura padrão de dezenove polegadas com espaço interno total de quarenta e dois U.
- Racks preferencialmente do mesmo fabricante dos microcomputadores, ou que sejam com eles compatíveis.
- Cada rack deverá suportar peso mínimo de :
  - Carga dinâmica : 450 kg;
  - Carga estática : 495 kg;



- Elementos de fixação para organização de cabos.
- Base (pés) que permita perfeita estabilidade e, ainda, permita regulagem de modo a compensar eventuais desníveis no piso do local de instalação;.
- Acesso aos equipamentos instalados no rack deve ser feito por meio de chave.
- Paineis laterais e traseiros, de maneira que nenhum equipamento do “rack” fique exposto.
- Teclado com mouse integrado.
- Monitor de vídeo do tipo LCD "Flat Panel" policromático de, no mínimo, quinze polegadas.
- monitor de vídeo e teclado descritos nos itens anteriores serão próprios para uso em “rack”, homologados pelo fabricante dos computadores e ocuparão, no máximo, 2 (dois) U de espaço em “rack”, em bandeja escamoteável.
- Um ou mais comutadores de teclado, mouse e vídeo (“switches”) de console em quantidade suficiente para atender a, no mínimo, vinte computadores.
- O(s) comutador(es) não deverão ocupar espaço útil de microcomputador no rack, devem ser acoplados verticalmente nas laterais do rack.
- É permitido o cascadeamento dos comutadores, desde que respeitadas as condições anteriores.
- Duas ou mais Unidades de Distribuição de Energia (PDU), disponibilizando, no mínimo, trinta e duas tomadas de energia para conexão dos microcomputadores e acessórios.
- As Unidades de Distribuição de Energia (PDU), devem ter capacidade de distribuir potência e corrente suficientes para os equipamentos a partir de dois circuitos alimentadores distintos.
- Todos os equipamentos estarão conectados diretamente a uma unidade de distribuição de energia, sem uso de réguas.
- Os PDUs não deverão ocupar espaço útil de microcomputador no rack, devem ser acoplados verticalmente nas laterais do rack.
- Caso os conectores dos comutadores de teclado, fornecido junto ao rack, não sejam compatíveis com os computadores Dell modelos PE2650, PE 6650, PE2850 e PE2950, de propriedade da Câmara dos Deputados, a Licitante deverá cotar:
  - conversores, em número suficiente para possibilitar a interligação dos novos equipamentos cotados, no racks pré-existentes, marca Dell modelo PE4210;
  - conversores, em número suficiente, para instalação de equipamentos pré-existentes da marca Dell modelos PE6650, P2650, PE2850 e PE2950, nos novos racks em aquisição nesta Licitação.



- A licitante deverá oferecer todos os acessórios necessários para efetuar as conexões acima descritas.
- Durante a vistoria, especificada no item 2.6.13.4 deste anexo, a licitante deverá verificar a necessidade ou não de fornecimento de suportes e conversores.

### **3- DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

3.1-A licitante deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

3.1.1-A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

### **4- DOS ACEITES PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

4.1-Entender-se-á por ENTREGA o efetivo recebimento dos equipamentos em embalagens lacradas nas dependências da Câmara dos Deputados indicadas pelo Departamento de Material e Patrimônio.

4.2-Entender-se-á por MONTAGEM a colocação dos equipamentos em pleno funcionamento no local determinado pelo órgão fiscalizador, em conformidade com a proposta apresentada e em perfeitas condições de operação.

4.3-Nenhum material será recebido caso não esteja acondicionados adequadamente em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4-Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo todas as informações sobre esses.

4.5-À entrega da totalidade dos equipamentos corresponderá o aceite PROVISÓRIO.

4.6-As não conformidades nos equipamentos entregues ou montados deverão ser sanadas em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal da contratante à contratada.

4.7-Será concedido o aceite DEFINITIVO no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a montagem de todos os equipamentos nas condições descritas neste anexo.

4.7.1-O aceite DEFINITIVO somente será dado após a capacitação operacional de que dispõe o Anexo n. 3.

### **5- FORNECIMENTO DE SOFTWARE**

5.1-“Software” de gerenciamento remoto e diagnóstico de falhas do equipamento desenvolvido pelo mesmo fabricante dos microcomputadores ofertados. O “software” deverá possuir, entre outros itens, alerta de pré-falha de módulos de



memória e discos rígidos e ser integrável com as seguintes aplicações de gerenciamento do mercado: Tivoli, CA TNG Unicenter e HP OpenView.

- 5.2-Monitoramento e sinalização, por meio de alarmes, das condições de funcionamento do conjunto RAID, mediante uso de "software" do fabricante do microcomputador ou produzido ou homologado pelo próprio fabricante da controladora que deverá, obrigatoriamente, acompanhar o equipamento.
- 5.3- "Drivers" de todos os dispositivos para Windows 2003 Standard/Enterprise Server edition, Windows 2008 Standard/Enterprise Server e sistema operacional Linux Red Hat, na versão mais recente que estiver homologada pelo fabricante dos microcomputadores.
- 5.4-"Software" de auxílio à instalação do Sistema Operacional (Windows 2003 Enterprise e Standard Edition, Windows 2008 Standard/Enterprise Server, Linux Red Hat) desenvolvido pelo mesmo fabricante dos computadores ofertados.
- 5.5-Todo "software" fornecido juntamente com os equipamentos deverá ser acompanhado de seu manual e embalagem original, e deverá ser licenciados perpetuamente para a Câmara dos Deputados.

## **6- DESEMPENHO E COMPATIBILIDADE DE HARDWARE**

- 6.1-Todos os componentes que constituem o hardware ofertado, bem como o conjunto, deverão ser compatíveis, quando for o caso, com os sistemas operacionais: Windows 2003 Standard, Enterprise e Data Center Edition (32 e 64 bits) e Windows 2008 Standard, Enterprise e Data Center Edition, e Red Hat Linux versão 4.0 ou superior.
- 6.2-Microcomputadores (marca, modelo e todos os periféricos) constantes no "Windows Server Catalog" (antiga HCL) da Microsoft como compatíveis com o sistema operacional Windows 2003 Enterprise Edition e Data Center (32 e 64 bits) e Windows 2008 Enterprise e Data Center (32 e 64 bits) Server na categoria "**Designed for Windows**" ou "**Certified for Windows**".
- 6.3-Todos os componentes de "hardware" deverão funcionar em conjunto, simultaneamente e sem conflitos.
- 6.4-Os equipamentos ofertados devem possuir desempenho aferido pelo pela SPEC, na categoria Specint2006-rate conforme descrito no item 2.6.3 deste Anexo.
- 6.5-Os equipamentos do TIPO 2008-2 deverão constar da tabela "Hardware Compatibility List" da "Check Point" na categoria "SecurePlatform 2.6 for NGX R65".

## **7- GLOSSÁRIO**

1 U = 1,75 polegadas

ACPI – "Advanced Configuration and Power Interface"



BIOS - “Basic Input–Output System”

Cache L2 e L3 – cache nível dois e nível três

Carga dinâmica – o peso máximo que o rack pode suportar enquanto está sendo transportado ou movido com equipamentos instalados.

Carga estática - o peso máximo que o rack pode suportar quando está corretamente nivelado e instalado.

CD-R - “Compact disc, recordable”

CD-ROM - "Compact Disc - Read-Only Memory"

CD-RW – “Compact disc, rewriteable”

CLOCK - “Frequência de operação”

CENIN – Centro de Informática da Câmara dos Deputados

CVID – Controladora de Vídeo

DDR- “Double data rate”

DVD – “Digital versatile disc”

ECC – “Error correction code”

EIA - "Electronic Industries Association"

EIDE - “Enhanced Integrated Drive Eletronics”

FSB – “Front Side Bus”

GB - Gigabyte

GHz – Gigahertz

GND - “Ground”

HCL – “Hardware Compatibility List”

HBA – “Host Bus Adapter”

IDE - “Integrated Drive Eletronics”

ISO - International Organization for Standardization

KB – Kilobyte

Kb – Kilobit

LCD – “Liquid Crystal Display”



MB – Megabyte

Mb – Megabit

MHz - Megahertz

MP – “Multiprocessor”

NAS – “Network Attached Storage”

OLTP – “Online transaction processing”

OSD - “Open Screen Display”

PCI - “Peripheral Component Interconnect”

PDU – “Power Distribution Unit”

PROC - Processador

RAID – “Redundant Array of Inexpensive Disks”

RAM - “Random access memory”

RGB - “ Red Green Blue”

RPM - Rotações por minuto

SAN – “Storage Area Network”

SAS - “Serial Attached SCSI” - Interface de acesso a discos

SCSI – “Small computer systems interface”

SLOT – Local específico, com conector padrão, para instalação de placas de expansão ou memória

SDRAM – “Synchronous Dynamic RAM”

SMART – “ Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology”

SNMP – “Simple Network Management Protocol”

TPC – “Transaction performance Council”

USB - “Universal Serial Bus”

SVGA – “Super video graphics array”

VLANs - “Virtual LANs”



## **8- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática - CENIN da Câmara dos Deputados, situado subsolo do Edifício Anexo IV, sala S104, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato.

Brasília, 27 de novembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 2

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 231/08

#### GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

##### 1- DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

- 1.1- Todos os equipamentos fornecidos terão garantidos a totalidade de seu funcionamento por um prazo de 58 (cinquenta e oito) meses na modalidade “on site”.
- 1.2-A contagem do período de garantia iniciar-se-á após a assinatura do contrato.
- 1.3- Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços de assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição às expensas da contratada.
- 1.4-O local para prestação da assistência técnica será o mesmo da instalação dos equipamentos.
- 1.5-A adjudicatária identificará, em um prazo máximo de dez dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, formalmente, junto ao órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato (números. de fax, telefone, telefone celular, bip, etc.).
- 1.6-Na comunicação para solicitação de assistência técnica à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado técnico:
  - 1.6.1-Número de série ou registro patrimonial do equipamento;
  - 1.6.2-Anormalidade observada;
  - 1.6.3-Nome do responsável pela solicitação do serviço.
- 1.7-Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências da Câmara dos Deputados.
- 1.8-**Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças às expensas da contratada.
  - 1.8.1-A empresa contratada deverá fornecer assistência “on-site”, em regime 24 x 6 (vinte e quatro horas por dia e seis dias da semana).
  - 1.8.2-A substituição de peças, caso necessária, será por peças novas e para primeiro uso.



**1.9-Relatórios técnicos:**

1.9.1-Os chamados técnicos feitos pelo órgão fiscalizador serão registrados pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

1.9.2-A empresa contratada apresentará um relatório de visita, conforme modelo fornecido pelo Centro de Informática, contendo data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico da contratada responsável pela execução da assistência técnica, providências adotadas e outras informações pertinentes;

1.9.3-No relatório técnico deverão constar de forma clara o diagnóstico do problema, soluções, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

1.9.4-O relatório será assinado por funcionário designado pelo órgão fiscalizador na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

**1.10- Prazo de reparação:** tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção corretiva e a efetiva recolocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento:

1.10.1-O prazo de reparação será de, no máximo, 12 (doze) horas;

1.10.2-Faculta-se à contratada substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação;

1.10.3-A contratada terá trinta dias para repor o equipamento defeituoso ou formalizar a substituição definitiva, ficando todos os custos relativos ao transporte sob inteira responsabilidade da contratada;

1.10.4-A contratada substituirá o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo de trinta dias, em quaisquer dos seguintes casos:

1.10.4.1-Ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;

1.10.4.2-Somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse quinze horas dentro de um período qualquer de trinta dias contínuos;

1.10.5-No caso de inviabilidade do reparo do equipamento, faculta-se à contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento;

1.10.6-A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do órgão fiscalizador, quanto às condições de uso e



compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído;

1.10.7-A contratada comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do equipamento retirado para manutenção;

1.10.8-Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída à Coordenação de Patrimônio, sendo a mesma instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados.

### **1.11-Taxa Útil Operacional (TUO)**

1.11.1-TUO é a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real da solução fornecida, em relação ao número de horas do período mensal contratado para manutenção corretiva, prevista no item 1- deste Edital, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento.

1.11.2-Considera-se, para a apuração da TUO, o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.11.3-A apuração da TUO para fins de apenação somente será realizada a partir da data de aceite definitivo dos equipamentos.

1.11.4-A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo consideradas a parte inteira do resultado e uma casa decimal após a vírgula:

$$\text{TUO}(\%) = \frac{(\text{THM}-\text{THP}-\text{TPP})}{(\text{THM}-\text{TPP})} \times 100$$

Onde,

**TUO (%)** = Taxa Útil Operacional

**THM (h)** = Total de horas do período mensal (24 \* número de dias do período);

**THP (h)** = Total de horas paradas por mês (ambiente total ou parcialmente indisponível)



**TPP (h)** = Total de horas paradas programadas por mês (por solicitação do Órgão Fiscalizador)

- 1.11.5-A apuração da TUO será efetuada mensalmente para todo o ambiente, considerando para o cálculo a disponibilidade individual de cada equipamento ou componente fornecido.
- 1.11.6-A TUO será apurada mensalmente no dia de calendário correspondente ao dia do aceite definitivo do ambiente.
- 1.11.7-A adjudicatária obriga-se a manter TUO mínima de (96,11%) noventa e seis vírgula onze por cento.
- 1.11.8- O não atendimento ao requisito estipulado no subitem anterior acarreta a aplicação de multa prevista no Anexo n. 4.

Brasília, 27 de novembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 3**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 231/08**

### **CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

#### **1- DAS CONDIÇÕES PARA A CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

**1.1-A licitante vencedora executará, sem ônus adicional à Câmara dos Deputados, programa de capacitação operacional do fabricante dos microcomputadores com os seguintes requisitos mínimos:**

1.1.1-O programa deverá acontecer no período compreendido entre a entrega dos equipamentos e o aceite definitivo;

1.1.2-O local para a os procedimentos de transferência será na Câmara dos Deputados;

1.1.3-As atividades serão conduzidas durante horário comercial;

1.1.4-O Instrutor deverá ser um profissional certificado pelo fabricante;

1.1.5- Total máximo de 20 (vinte) pessoas, em duas turmas, uma pela manhã e outra à tarde;

1.1.6-A critério da contratada, desde que previamente aprovado pelo órgão fiscalizador que deverá ser consultado com dois dias úteis de antecedência, o programa poderá ser executado em outra localidade de Brasília - DF;

1.1.7-A contratada deverá possuir, no local indicado no subitem anterior, pelo menos um equipamento de cada marca e modelo entregues à Câmara dos Deputados;

1.1.8-A contratada deverá fornecer instruções para configuração, operação e manutenção dos microcomputadores contemplando a utilização do “software” de instalação do sistema operacional, gerenciamento do funcionamento dos equipamentos, software da controladora RAID e demais características do microcomputador, num período não inferior a oito horas para os funcionários designados pelo CENIN;

1.1.9-As instruções deverão conter:

1.1.9.1- Detecção, diagnóstico e correção de falhas de “hardware” que possam ser efetuadas pelos funcionários da Câmara dos Deputados;

1.1.9.2- configuração da ferramenta de gerenciamento do microcomputador para enviar as mensagens de alerta para “console” do sistema de gerenciamento dos microcomputadores;



- 1.1.9.3- instruções para instalação dos sistemas operacionais Windows 2003 Enterprise e Data Center Edition (32 e 64 bits), Windows 2008 Enterprise e Data Center Edition (32 e 64 bits) e Red Hat Enterprise Linux versão 4.0 ou superior, com e sem utilização de CDs de configuração automática;
  - 1.1.9.4- procedimentos para detecção, diagnóstico e correção de falhas nos microcomputadores que possuam implementação de RAID, bem como otimização de configurações;
  - 1.1.9.5- outros tópicos que forem verificados após a leitura dos manuais dos computadores microcomputadores.
- 1.1.10-Caso as instruções dos tópicos do subitem anterior não constem nos manuais dos equipamentos, a contratada deverá disponibilizar as instruções em meio magnético ou outro que permita impressão.

Brasília, 27 de novembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 4**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 231/08**

**TABELA DE MULTAS**

A inobservância das condições contratuais descritas no Edital e em seus Anexos implicará a aplicação de multas detalhadas a seguir, expressas em Reais.

<i>Infração</i>	<i>Sanção</i>
1 - Deixar de cumprir prazo de reparação dentro do previsto, por hora de atraso	200,00
2 – Deixar de utilizar peças originais e novas, por peça	200,00
3 – Deixar de manter a taxa útil operacional (TUO) em percentual igual ao contratado mensalmente.	200,00
4 – Deixar de manter a taxa útil operacional (TUO) em percentual igual ao contratado mensalmente, de um ponto percentual até dois pontos percentuais abaixo do contratado.	300,00
5 – Deixar de manter a taxa útil operacional (TUO) em percentual igual ao contratado mensalmente, além de dois pontos percentuais abaixo do contratado, por ponto percentual.	600,00
6 - Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, por ocorrência	500,00
7 - Descumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	500,00

Brasília, 27 de novembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 5**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 231/08**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 231/08

OBJETO:

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

<b>ITEM ÚNICO - COMPUTADORES SERVIDORES ARQUITETURA X86, RACK E PLACAS HBA</b>					
DESCRIÇÃO		Marca/Modelo	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.1	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2008-1		75 UND		
1.2	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2008-2		7 UND		
1.3	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2008-3		5 UND		
1.4	RACK PARA INFORMÁTICA		2 UND		
1.5	PLACAS HBA		47 PÇ		
				<b>TOTAL</b>	<b>(*)</b>
<b>PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO: VER OBSERVAÇÃO</b>					

**\*OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 6).**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea "c" do item 7.2 do Edital).

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea "e" do item 7.2 do Edital).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.836/08

**PRAZO DE ENTREGA E MONTAGEM DO MATERIAL:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias  
(observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

Declaramos que os itens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que conhecemos os locais e as condições da Câmara dos Deputados, situadas no 1º Subsolo do Anexo IV, e minuciosamente os equipamentos existentes, tendo em vista o que dispõe o item 2.6.13.5 do Anexo n. 1.

Declaramos que anexamos a esta proposta, catálogos e/ou informações do fabricante que comprovam a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOVER SE MANIFESTADO CONFORME  
DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 27 de novembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 231/08

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO TOTAL** oferecido para o item único.  
**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**  
Exemplos:  
a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**  
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

**Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 27 de novembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 231/08**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM ÚNICO	COMPUTADORES SERVIDORES ARQUITETURA X86, RACK E PLACAS HBA				
DESCRİÇÃO		Und.	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1.1	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2008-1	U	75	16.565,00	1.242.375,00
1.2	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2008-2	U	7	18.500,00	129.500,00
1.3	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2008-3	U	5	97.335,00	486.675,00
1.4	RACK PARA INFORMÁTICA	U	2	25.200,00	50.400,00
1.5	PLACAS HBA	PÇ	47	3.520,00	165.440,00
TOTAL					2.074.390,00

Brasília, 27 de novembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 8**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 231/08**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

##### **CONTRATO Nº (MINUTA)**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES SERVIDORES ARQUITETURA X86, RACKS E PLACAS HBA.**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de computadores servidores arquitetura X86, racks e placas HBA, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 231/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.



Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Título 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Os equipamentos deverão ser entregues e montados no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 231/08.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, em local a ser indicado pelo Almoxarifado de Material Permanente, do Departamento de Material e Patrimônio, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado de acordo com o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório somente será efetuado caso:

- a) Todos os equipamentos estejam adequadamente acondicionados em caixas lacradas, que forneçam completa segurança durante o transporte;
- b) os rótulos contenham todas as informações sobre os equipamentos, sejam nacionais ou importados.

Parágrafo quarto – A não conformidade nos equipamentos entregues ou montados deverá ser sanada em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá ainda, no caso de fornecimento de equipamentos importados, solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega e montagem, a apresentação da quarta via da guia de importação, juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE observará prazo de até 15 (quinze) dias úteis para efetuar o aceite definitivo, que somente será concedido caso:

- a) Todos os equipamentos estejam em perfeitas condições e em conformidade com as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA ofereça programa de capacitação operacional do fabricante dos microcomputadores, em período compreendido entre a montagem e o aceite definitivo, de acordo com o Anexo 3 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 231/08.

### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA garantirá a totalidade do funcionamento dos equipamentos fornecidos, por um prazo de 58 (cinquenta e oito) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, observadas todas as disposições estabelecidas no Título I do Anexo 2 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 231/08.

Parágrafo primeiro - Durante o prazo referido no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA prestará assistência técnica na modalidade *on site*, em regime 24 x 6



(vinte e quatro horas e seis dias por semana), incluindo manutenção corretiva, com reposição de peças sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá reparar os equipamentos defeituosos em até 12 (doze) horas ou substituí-los definitivamente em até 30 (trinta) dias, a contar da abertura do chamado para correção preventiva, nos casos e condições estabelecidas no item 1.10 do Anexo II ao Edital de Pregão Eletrônico n. 231/08.

Parágrafo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação, observado o prazo de 30 (trinta) dias para substituição definitiva, caso necessário.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA não poderá alegar prejuízo da garantia de funcionamento caso a CONTRATANTE efetue a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, adicione ou remova componentes, adaptadores ou periféricos, desde que tecnicamente compatíveis, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

No prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura deste Instrumento, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do presente Contrato, observado o disposto no Título 12 do Edital de Pregão Eletrônico n. 231/08 e no art. 56 da LEI, correspondente ao art. 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.

Parágrafo segundo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento fornecido será efetuado, observado o seguinte:

- a) Pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor contratual após o aceite provisório.
- b) Pagamento dos 60% (sessenta por cento) restantes após o aceite definitivo.

Parágrafo segundo – O pagamento do produto entregue à CONTRATANTE e por esta aceite definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão competente. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE \_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:
- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática (CENIN) da Câmara dos Deputados, situado no subsolo do Edifício Anexo IV, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_ (\_\_\_\_) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de novembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro